



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.044, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DENOMINA DE RUA DELIO LUIZ STEIN, NESTE MUNICIPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, denominada de “**DELIO LUIZ STEIN**”, a rua que oferece acesso ao antigo hospital de Marechal Floriano, confrontando-se com a Rua João Merísio e Rua Oscar Araújo, na Sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2.044 / 2018
EM, 28 / 12 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 113/2018 – Autores: Diony Nicolau Zequini Stein e Jose Joaquim Stein



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI N° _____

AUTÓGRAFO N° - 103

PROJETO DE LEI N° -113

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI N°. 113/2018 DE
AUTORIA DOS VEREADORES DIONY NICOLAU ZEQUINI
STEIN E JOSE JOAQUIM STEIN QUE “DENOMINA DE
RUA DELIO LUIZ STEIN, NESTE MUNICIPIO.”

APROVA:

Art. 1º - Fica por esta Lei, denominada de “**DELIO LUIZ STEIN**”, a rua que oferece acesso ao antigo hospital de Marechal Floriano, confrontando-se com a Rua João Merísio e Rua Oscar Araújo, na Sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Dezembro de 2018.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice Presidente

Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 113/2018 – Autores: Diony Nicolau Zequini Stein e Jose Joaquim Stein